

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 09/2023

AUTORIA: VEREADOR BESSA

EMENTA: ALTERA os artigos 258, 260, 280, 280-A e 281 e revoga os §§ 2.º, 5.º e 6.º do art. 280 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

PARECER

EMENTA: PROJETO DE EMENDA À LOMAN, QUE ALTERA OS ARTIGOS 258, 260, 280, 280-A E REVOGA OS §§ 2º, 5º, e 6º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 57, DA LOMAN C/C ART. 159, DO REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Emenda à Loman, de autoria do nobre vereador Bessa, para a emissão de parecer.

O projeto foi deliberado em plenário em 10/07/2023 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer em 12/07/2023.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

O referido projeto foi redistribuído para essa Procuradora que o subscreve no dia 08/08/2023.

É o relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao assunto da propositura, o projeto altera os artigos 258, 260, 280, 280-A e 281 e revoga os §§ 2.º, 5.º e 6.º do art. 280 da Lei Orgânica do Município de Manaus, com o objetivo de adequar os artigos mencionados ao atual contexto do Sistema de Transporte Público de Passageiros Convencional e Individual em veículos de Aluguel, observadas as naturezas jurídicas de cada sistema.

No que tange à emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus, vejamos o disposto no art. 57, e incisos da LOMAN.

“Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei.

IV – de iniciativa da Mesa Diretora por deliberação de sua maioria. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101 de 21.12.2020 – e-DOLM de 28.12.2020, Edição 1381, Ano VIII)”

No caso em análise, o projeto de lei apresenta-se subscrito por 14 vereadores, conforme anexo juntado ao SAPL, atendendo ao disposto no art. 57, inciso I, da LOMAN.

No mesmo sentido dispõe o art. 159, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, vejamos:

“Art. 159. Os Projetos de Emenda à Loman visam à modificação, inserção ou supressão de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Manaus.

§ 1.º A Lei Orgânica do Município de Manaus poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 29, inciso XIII, da Constituição Federal;

IV – da Mesa Diretora.”

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto.

É o parecer.

Manaus, 08 de agosto de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.052445
Data 08/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052445

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 08/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 09/2023

AUTORIA: VEREADOR BESSA

EMENTA: ALTERA os artigos 258, 260, 280, 280-A e 281 e revoga os §§ 2.º, 5.º e 6.º do art. 280 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 08 de agosto de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.052445
Data 08/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052445

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 09/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

